



PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001/2025

AUTUAÇÃO

Aos dois do mês de janeiro do ano de 2024, na Cidade de Sanharó, Estado de Pernambuco, faço autuação do processo licitatório – Inexigibilidade - visando a contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó.



Ofício ___/2025

Sanharó - PE, 02 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Sanharó,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a “ contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó”.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de serviços jurídicos, quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal do Sanharó.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

Ne Jailson de Melo Silva

Secretário



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal do Sanharó.

2 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:

- Os serviços, objeto do futuro contrato, deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Administrativo, especificadamente quanto aos atos de controle interno e desenvolvimento de suas atividades, bem como, na área de licitações e contratos.
- Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- Auxiliar o Controle Interno, bem como, a Comissão de Licitação nos atos e exercício de suas funções, inclusive, com treinamento dos servidores;
- Atender via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizando das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda-feira a sexta-feira;
- orientar na classificação adequada das modalidades de licitações;
- Acompanhar através de assessoria e consultoria na elaboração de editais e de minutas de contrato, elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
- Assessorar na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos de controle quando necessário relacionado ao objeto do contrato;
- Suporte à Comissão de Licitação e equipe de apoio durante os trabalhos nas sessões públicas de licitações;
- Confeccionar pareceres envolvendo a interpretação da legislação aplicável às licitações e contratações;
- auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos;



- O contratado deverá ainda, quando solicitado pela Câmara Municipal, poderá dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse da Câmara em que envolva a matéria que hora presta serviços;

3 – VIGÊNCIA CONTRATUAL/PRORROGAÇÕES:

3.1 – O Presente Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria, poderá ser executado dentro do prazo de Vigência Contratual estipulado inicialmente em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

3.2 – O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitando-se ao prazo máximo de dez anos, conforme estabelecido no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Câmara Municipal de Sanharó/PE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeição dos serviços ofertados pela Contratada.

4 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, e acompanhado de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

4.2 - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicara na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

5 – PAGAMENTO:

5.1 – A Câmara Municipal de Sanharó/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 05 (cinco dias após a apresentação das notas fiscais ao responsável legal pelos pagamentos do Câmara Municipal de Sanharó/PE;

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

7 – PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:



O preço máximo admitido será no valor total dos 12 (doze meses) de R\$ 5.650 por mês, conforme documentações anexas.

8 – DAS SANÇÕES:

8.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Sanharó/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

8.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

8.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

8.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência por escrito;

8.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Sanharó/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

8.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

8.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

9 - DA CONTRATADA

9.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

II - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



9.2 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

9.3 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

10 – DA CONTRATANTE:

10.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

11 - DA JUSTIFICATIVA

11.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal, pela necessidade de prestação de serviços jurídicos, quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal do Sanharó.

11.2. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

11.3. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

11.4. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros e Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos

Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

11.5. No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

11.6. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade, qual seja, ausência de corpo jurídica na Câmara Municipal referente a área de contratação e especificidade do objeto, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

11.7. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo Municipal para atuação mais econômica e eficiente em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó/PE.

12 -DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de contratos semelhantes anteriormente em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

12.2. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.

12.3. Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

12.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que



proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

13 - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

13.3 - As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência.

Sanharó, 02 de janeiro de 2025.

Ne Jailson de Melo Silva

Secretário

DADOS GERAIS**Empenho:** 0000114**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá**Unidade Orçamentária:** Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**Histórico Empenho:** VALOR EMPENHADO REFERENTE AO CUSTEIO DA DESPESA COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DESTINADOS ? ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE, CONFORME CONTRATO Nº 018/2021, DURANTE OS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024.**Data Empenho:** 02/09/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 32.320.967/0001-47**Nome/Razão Social:** CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** Atuação Legislativa e Apoio Administrativo ?s Ações da Câmara**Ação:** Manutenção das Atividades Administrativas**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Serviços de Consultoria**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO:** R\$ 22.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/09/2024	R\$ 22.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 16.500,00

Liquidação	21332	11/11/2024	R\$ 5.500,00
Liquidação	21199	10/10/2024	R\$ 5.500,00



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910

Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



TERMO ADITIVO 001/2024 – CONTRATO 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – CONVITE Nº 001/2023

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.490/0001-06, localizada na Praça Maurity, nº 01, centro, Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA**;

CONTRATADA: **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.755.912/0001-67, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, nº 217 – Sala 602 – 6º Andar - Empresarial e Residencial Maurício de Nassau Trade Center, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. **THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.436.214-05 e no RG sob o nº 7244300 SDS/PE, tendo em vista a homologação do resultado do **Convite nº 001/2023**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica no ramo de Direito Administrativo (Licitações e Contratos Administrativos).

II - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e o Escritório de Advocacia Thomaz Moura Sociedade Individual de Advocacia.

Cumprе ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que consequentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumprе ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DOS PALMARES
Praça Maurity, S/N - Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000

CNPJ nº 11.223.534/0001-01 | Telefone: (81) 3661-0333 | site: www.palmares.pe.leg.br | email: camara@palmares.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global para a prestação de serviços do objeto contratado é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de 03/03/2024 à 31/12/2024.

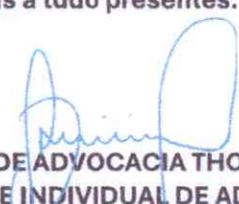
V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento de 2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

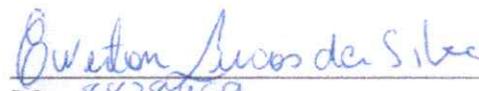
Palmares, sexta-feira, 01 de março de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOS PALMARES/PE
FERNANDO AUGUSTO GODOI DE
FREITAS SOUZA E SILVA
CONTRATANTE


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA THOMAZ MOURA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
CONTRATADA

Testemunhas:


RG: 26768725
CPF/MF: 097.544.964-43


RG: 8838469
CPF/MF: 104472.754-37



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 006/2018, FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 32.320.967/0001-47, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, Órgão do Poder Legislativo deste Município, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.469.699/0001-50, com sede na Rua Professora Carmélia Cardoso Jacques, Nº 220, centro, na cidade de Ouricuri, Pernambuco, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Francisco Airan da Silva Severo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.362.034-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.320.967/0001-47, com sede na Rua Luiz Epaminondas, nº 226, Letra B, Centro, na cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco no Livro próprio "B" de nº 17, sob o nº 2.927, neste ato representado por Cristiano Teixeira Dantas, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 46.912, inscrito no CPF sob o nº 867.648.024-91, residente e domiciliado na cidade de Custódia/PE, no final subscrito, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 005/2021**, modalidade **Inexigibilidade nº 002/2021**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente termo aditivo entrará em vigor na data de assinatura deste termo.

2.2 – Fica prorrogada a vigência do Contrato até 29 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

4.1 – O presente TERMO ADITIVO reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelo contido no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 66.000,00 (sessenta mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, serão provenientes da Câmara Municipal de Ouricuri, na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01

Projeto Atividade: 01.031.1000.2000.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 01

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ouricuri/PE, 26 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
CONTRATANTE

CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS
CONTRATANTE

Testemunha

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

CONTRATO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 32.320.967/0001-47, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, Órgão do Poder Legislativo deste Município, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.469.699/0001-50, com sede na Rua Professora Carmélia Cardoso Jacques, Nº 220, centro, na cidade de Ouricuri, Pernambuco, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Francisco Airan da Silva Severo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.362.034-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.320.967/0001-47, com sede na Rua Luiz Epaminondas, nº 226, Letra B, Centro, na cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco no Livro próprio "B" de nº 17, sob o nº 2.927, neste ato representado por Cristiano Teixeira Dantas, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 46.912, inscrito no CPF sob o nº 867.648.024-91, residente e domiciliado na cidade de Custódia/PE, no final subscrito, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 005/2021**, modalidade **Inexigibilidade nº 002/2021**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para locação de serviços técnicos especializados voltados a suprir as demandas da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, especificamente ao Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri, no desenvolvimento de suas atividades, bem como, a orientação de preceitos legais ligados à fiscalização dos agentes públicos em atuação, com as seguintes especificações e atividades:

- a) Orientar sobre as rotinas do Controle Interno;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

- b) Assessorar e auxiliar na fiscalização durante a execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- c) Acompanhamentos constantes do pessoal responsável pelo órgão de Controle Interno;
- d) Apoio para cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle, bem como, Instruções Normativa do Tribunal de Conta e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, emitir parecer quando necessário; e
- e) Assessorar na elaboração de atos normativos sobre os procedimentos de controle interno, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total previsto deste contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

- a) Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA ou por emissão de cheque nominativo.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5 – A CONTRATADA deverá apresentar à Tesouraria, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

5.2 - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- c) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- d) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

5.3 - Ressarcir, quando da necessidade de deslocamento de profissional da CONTRATADA para a capital do Estado de Pernambuco, ou, para Brasília/DF, com a exclusiva finalidade de resolver assunto de interesse da CMO, as despesas com passagens e hospedagens, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de comprovação das despesas, além de relatório circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Contrato nos quantitativos mínimos já delimitados acima, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da contratada.

6.2 - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4 - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

6.5 - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

6.6 - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

- a) Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;
- d) Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;
- e) Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

6.7 - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula anterior, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

8.3 - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: a.1) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: b.1) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

9.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2021, ratificado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 29 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas mediante recursos próprios do Poder Legislativo Municipal de Ouricuri, constantes na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 01.01
Projeto Atividade: 01.031.1000.2000.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ficha: 011

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da CMO a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

13.2 - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ouricuri/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ouricuri (PE), 30 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
Francisco Airan da Silva Severo
Presidente
CONTRATANTE

CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Cristiano Teixeira Dantas
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF

2) _____
CPF/MF



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

CONTRATO Nº: 001/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES – PE, E A VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.416/0001-38, com sede na Rua Antônio Clemente Diniz, nº 37, Centro, município de Flores, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o senhor **Luiz Heleno Alves Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 457.483.904-00 e no RG sob o nº 2.861.123 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Alfredo Estima Almeida, nº 48, Centro, Flores/PE, Estado de Pernambuco,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.442.534/0001-39, com sede na Praça Dídimo Carneiro, nº 20, Andar 1º, Sala 102, Centro, município de Surubim, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo senhor **LAYRTON LOUZZES VIDAL DE LIMA ALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 39.596, CPF sob o nº 060.806.904-38 e no RG sob o nº 6192248 SSP/PE, domiciliado na Rua Leonor Farias Batista, nº 196, São José, município de Surubim, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2024, Processo Administrativo nº 0001/2024, processada nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Flores – PE, junto a Comissão Permanente de Licitações, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente aos atos administrativos de contratação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações, emitindo-se parecer quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Flores – PE, junto a Comissão Permanente de Licitações, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente aos atos administrativos de contratação Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações, emitindo-se parecer quando necessário.	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orç.: 14000 - Câmara Municipal de Flores
Unidade Orç.: 14001 – Câmara Municipal de Flores
Função: 1 - Legislativo
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 1 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Ação: 2.1 – Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores
Despesa 4 3.3.90.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21, da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 2 (dois) dias
Conclusão: 12 (doze) meses

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo de referência;



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Recusar, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações;

Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Fornecer sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

Advertência;

Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \times 360$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato;
- f) A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado;
- g) A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- h) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Flores, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Flores/PE, 03 de janeiro de 2024.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

TESTEMUNHAS:

NOME: Benilton Costa Etiene Júnior
CPF: 047.981.874-61

CONTRATANTE:

Luz Heleno Alves Ferreira
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES/PE
LUIZ HELENO ALVES FERREIRA

NOME: Josefa Priscilla R. de Queiroz
CPF: 059692354-66

CONTRATADO:

Layrton L. Vidal de Lima Alves
VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
LAYRTON L VIDAL DE LIMA ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024 – CMT

Processo Administrativo nº. 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.628.523/0001-40, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Gilson Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Nova Campina, 83, Centro – Tamandaré/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.407.677 SSP/PE e CPF nº. 735.460.384-87, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ROCHA - TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.502.009/0001-01, com sede na Travessa São José, 41 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, CEP 55.535-000, neste ato representado pelo Sócio e Procurador o Sr. **Flávio Rocha de Moura Silva**, brasileiro, solteiro, economista, engenheiro civil, residente e domiciliado na Travessa São José, 41 – Centro Joaquim Nabuco/PE, portador da cédula de identidade nº 7077858 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 064.197.674-74, doravante denominada **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 006/2023**, Autorizada em 20 de março de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Administração Pública Municipal no âmbito de Licitações Públicas, mais precisamente na orientação das fases internas e externas, elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Minutas de Editais, Contratos e Aditivos, decorrentes dos Processos Licitatórios, bem como Contratações Diretas - Dispensa e Inexigibilidade de licitação, e também na gestão do Sagres (LICON) da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, em 10 parcelas fixas e mensais de **5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato:

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

- 4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **10 (dez) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irajustáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato a servidora, **Ana Consuelo Xavier – Secretária Geral.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré
Unidade Orçamentária: 010100 – Corpo Deliberativo e Secretaria
Classificação Funcional Programática: 01.031.0010.2003 – Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado nos termos do Termo de Referência;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- e) O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

como condição do pagamento dos créditos da contratada;

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- j) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- m) Emitir relatórios dos serviços prestados;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE

CNPJ - 01.628.523/0001-40

Fone 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Tamandaré, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - b) Termo de Referência

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- 11.6 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Tamandaré/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tamandaré/PE, 21 de março de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

Gilson Carlos dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré

CONTRATADA:

ROCHA - TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Flávio Rocha de Moura Silva

Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone 081.3676-2760

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024 – CMTPublicado em: **21/03/2024****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024 – CMT. Processo Administrativo nº. 007/2024. Dispensa de Licitação nº. 007/2024. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Administração Pública Municipal no âmbito de Licitações Públicas, mais precisamente na orientação das fases internas e externas, elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Minutas de Editais, Contratos e Aditivos, decorrentes dos Processos Licitatórios, bem como Contratações Diretas - Dispensa e Inexigibilidade de licitação, e também na gestão do Sagres (LICON) da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE. Contratado: ROCHA - TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 17.502.009/0001-01; Valor: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), em 10 parcelas fixas e mensais de 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 21/03/2024 a 21/01/2025.

Tamandaré/PE, 21 de março de 2024.

Gilson Carlos dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré



Disponível em:

<https://transparencia.tamandare.pe.leg.br/app/pe/tamandare/5/quadro-de-avisos/65>

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'X' shape with a horizontal line extending to the right.



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal do Sanharó.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

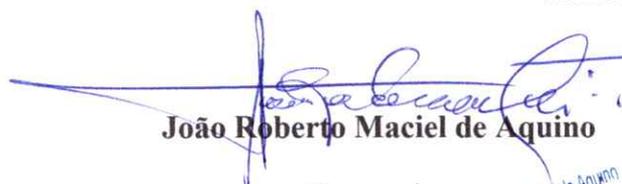
SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

Sanharó - PE, 02 de janeiro de 2025.



João Roberto Maciel de Aquino

Tesoureiro

João Roberto Maciel de Aquino
TESOUREIRO
Câmara Municipal de Sanharó



AUTORIZAÇÃO

Eu, **GUTEMBERG LEITE DA ROCHA**, Presidente da câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE, venho, em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZAR a abertura de processo licitatório, na modalidade definida em Lei,

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do processo de consulta nº 1208764-6, e do art. 3-A, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e, ainda, em razão do julgamento em ADC nº 45, em 23 de outubro de 2020, no Supremo Tribunal Federal – STF, para fins de contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia;

CONSIDERANDO que para este tipo de contratação a singularidade é extraída da necessidade encontrada na Administração, decorrente da ausência de estruturação necessária para suportar as demandas jurídicas em tramitação, atrelado ao relevante requisito da fidúcia, nos termos apontados não apenas no referido julgamento do TCE/PE, mas também já reconhecido pela doutrina: *“Por certo, pode a Administração depositar confiança em mais de um profissional ou empresa dotado de notória especialização relativamente à prestação de serviço técnico-profissional especializado, singular, mesmo porque detendo notória especialização, todos eles são virtualmente merecedores da confiança, contudo, não pode ser objetivamente apurada, de modo que se possa identificar, entre os profissionais ou empresas nos quais o agente público incumbido de tomar a decisão referentemente a qual deles ou delas deve ser contratado, qual o que, sendo contratado, executará o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A decisão quanto à escolha desse profissional ou daquela empresa para a prestação do serviço não pode, repito, ser demonstrada, ainda que se possa justificar. Repito: é escolha discricionária do agente público ou dos agentes públicos competentes para contratá-lo. (GRAU, 1995, p. 74-75 - GRAU, Eros Roberto. Licitação e contrato administrativo (estudos sobre a interpretação da lei). São Paulo: Malheiros, 1995.)”*;

CONSIDERANDO ainda o acúmulo de demandas e as dificuldades relatadas na solicitação de contratação, decorrentes da já mencionada pequena estrutura Jurídica da Câmara Municipal, faz-se necessária a contratação dos serviços pretendidos se dê através de escritório de advocacia de notória especialização e confiança dos agentes administrativos, situação está já reconhecida previamente pelo STF: *“O Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria para dar parcial provimento a ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por entes públicos”*. A ADC foi proposta pelo Conselho Federal da OAB. O relator do caso, ministro Luís Roberto Barroso, propôs a seguinte tese: *“São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da*



prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado". (ADC 45 Revista **Consultor Jurídico**, 23 de outubro de 2020, 21h12).";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.039/20, que acresceu à Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB e da Advocacia) o art. 3º-A, cuja inteligência dispõe que **TODOS OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS POR ADVOGADOS SÃO SINGULARES**, quando comprovada a notória especialização, através da seguinte redação: "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato";

CONSIDERANDO que a fidúcia para o exercício das atividades jurídicas descritas no termo de referência por parte deste gestor se encontra depositada no profissional que compõem a Sociedade **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia**, que por seu sócio detém vasta experiência, inclusive, já atuando em outras Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a previsão da Constituição do Estado de Pernambuco, após a Emenda Constitucional nº 45, de 13 de maio de 2019, que acrescentou o art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo as Procuradorias dos Municípios e as regras constitucionais gerais para sua instituição e funcionamento, de forma analógica ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de uma assessoria especializada em licitações, contratos administrativos, controle interno para o Poder Legislativo pautar-se na Legalidade, bem como, aprimorar os trabalhos da Câmara Municipal de Sanharó/PE;

RESOLVO:

AUTORIZAR a abertura do procedimento de contratação na modalidade determinada por lei e de acordo com o enquadramento feito pela Tesoureira da Câmara Municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sanharó/PE, conforme especificado e devidamente delineado no Termo de Referência:

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal do Sanharó.

Assim sendo, segue as deliberações:

- 1) Expedição de ofício para a Sociedade de Advogados **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço **Rua Ave Maria Sertaneja, nº281, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290**, juntamente com o Termo de Referência, solicitando desta,



caso haja interesse, que apresente proposta de preços para a assunção dos referidos serviços, assim como envio de toda a documentação de comprovação do atendimento ao art. 72, da Lei de Licitações (*habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista*);

- 2) Em caso de aceitação e envio da documentação em referência, deve ser verificado pela Comissão de Licitação a viabilidade/compatibilidade do preço apresentado com o regularmente praticado no mercado, levando em consideração os documentos apresentados e a Tabela da OAB/PE. Em caso de resposta negativa a qualquer dos requisitos para a Sociedade de Advogados, voltem-se os autos;
- 3) Concluída a análise, volte-me o processo para homologação e ratificação.


GUTEMBERG LEITE DA ROCHA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

**Gutemberg Leite da Rocha
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Sanharó**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025 – INEXIGIBILIDADE 0001/2025

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal do Sanharó.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal; esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Sanharó - PE, 30 de novembro de 2025.



NEJAILSON DE MELO SILVA

Agente de Contratação



À

Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço à Rua Ave Maria Sertaneja, nº281, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290.

Ilustríssimo Senhor,

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Sanharó/PE, vimos respeitosamente à presença de Vossas Senhorias **solicitar manifestação de interesse e apresentação de proposta de preços mensal e global de 12 (doze) meses, juntamente com todos os documentos de habilitação mencionados no Termo de Referência em anexo, para os fins de prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria contábil, cujo objeto fora delimitado da seguinte forma:**

“A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal do Sanharó.”

Toda a documentação contendo a Habilitação Jurídica, a Qualificação Técnica e a Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a proposta de preços, devem ser entregues de forma física na Comissão de Licitações, para a devida análise. Sendo a análise positiva, Vossas Senhorias serão notificados para a assinatura de contrato.

Sanharó-PE, 02 de janeiro de 2025.

NEJAILSON DE MELO SILVA

Agente de Contratação



MATEUS DE BARROS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ/PE

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº281, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representada pelo Sócio, **Sr. MATEUS DE BARROS CORREIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB sob o nº 44.176, apresenta proposta de preço pelos serviços elencados, cuja transcrição segue adiante:

Serviços a serem realizados: contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização, bem como, assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó/PE.

ATRIBUIÇÕES:

Preço Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, sendo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor total do contrato.

Prazo de Validade da Presente proposta: Sessenta dias.

Duração dos serviços: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Há possibilidade de prorrogação do prazo, consoante interesse da Administração Pública Municipal.

Estão inclusas no preço ofertado todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguro, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a Prestação dos Serviços.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2025.


MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 40.179.452/0001-05

Mateus de Barros Correia

OAB/PE 44.176

(81) 9 9873-7005

Mateus_barros@hotmail.com

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"



MATEUS DE BARROS CORREIA, Brasileiro, Solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 44.176 e no CPF sob o nº 069.266.694-06, residente e domiciliado à Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281-B, Bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55015-290, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Caruaru, deste Estado de Pernambuco, na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281-B, Bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55015-290.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por

1/2

ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.



Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Caruaru-PE, 05 de outubro de 2020.


MATEUS DE BARROS CORREIA
ADVOGADO | OAB/PE Nº 44.176

TESTEMUNHAS:


NOME: LORENA UCHÔA DOS SANTOS
IDENTIDADE: 7.066.068 SDS/PE
CPF: 067.405.604-39

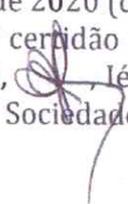

NOME: DIOGO TABOSA DANTAS
IDENTIDADE: 6625848 SDS/PE
CPF: 059.564.274-85

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data,
no livro "B" nº 22, sob nº 3546,
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 26 DE novembro DE 20 20

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - DAN-PE
Rua 9ª Casa São Manoel
Secretaria da CSA



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 23 (vinte e três) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação "**MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", o qual foi registrado no Livro próprio "B" de nº. 22, às fls. 60, sob o número de registro **3.596** (três mil quinhentos e noventa e seis), em 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 30 (trinta) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu,  Iédna Maria R. de Sá Maniçoba - Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009325283-72

Data de Emissão: 04/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 40.179.452/0001-05

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **44176**

NOME: **MATEUS DE BARROS CORREIA**

FILIAÇÃO: **PAULO ROMERO DE BARROS CORREIA**
MARIA NAJANE DE LIMA

NATURALIDADE: **CARUARU-PE**

RG: **7290250 - SDS/PE**

DATA DE NASCIMENTO: **25/11/1988**

CPF: **089.268.884-08**

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS: **NÃO DECLARADO**

VIA: **01** ESPÉCIME EM: **19/04/2017**

RONNE PRESS DUARTE
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **12408455**

USO OBRIGATÓRIO PARA TÍTULOS E FINS LEGAIS (Art. 1º da Lei nº 8.988/94)

IDENTIDADE CIVIL PARA TÍTULOS E FINS LEGAIS

ASSINATURA DO PORTADOR

CONSERVAÇÃO






[Handwritten signature]

Data da consulta: 01/08/2024 10:00:41

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **40.179.452/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 26/11/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



Voltar

Gerar PDF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.179.452/0001-05
Razão Social: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R AVE MARIA SERTANEJA 281 LETRA B / LUIZ GONZAGA / CARUARU / PE / 55015-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2024 a 15/01/2025

Certificação Número: 2024121701355548833500

Informação obtida em 30/12/2024 15:49:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.179.452/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2020
NOME EMPRESARIAL MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R AVE MARIA SERTANEJA	NÚMERO 281	COMPLEMENTO LETRA B
CEP 55.015-290	BAIRRO/DISTRITO LUIZ GONZAGA	MUNICÍPIO CARUARU
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEWS_BARROS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (81) 9873-7005		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2024** às **14:38:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.179.452/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:51 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **C8F0.36C0.B1FA.0E02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 62161/2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 11/11/2024

Contribuinte: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Inscrição Mercantil: 90613967 Sequencial: 212111 Referência Loteamento: 0287 0Z4 029A Cadastro Imobiliário: 3.45.045.02.0246.0000.000
Localização: RUA AVE MARIA SERTANEJA, 0281B, , LUIZ GONZAGA		Inscrição Imobiliária: 1014876
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
40.179.452/0001-05		90613967
Código Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Código Atividade Sec.: -	
Início Atividade: 26/11/2020	Validade: 10/01/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

2E98DBE261671589E3343EC106B4385F8B319289



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.179.452/0001-05
Certidão n°: 76487319/2024
Expedição: 04/11/2024, às 14:38:43
Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.179.452/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/12/2024 15h47min

Data de Validade: 29/01/2025

Nº da Certidão: 02084361/2024

Nº da Autenticidade: GQ.2S.XO.BP.F3

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 40.179.452/0001-05

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA AVE MARIA SERTANEJA, 281B

Compl:

Bairro: LUIZ GONZAGA

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/12/2024 15h45min

Data de Validade: 29/01/2025

Nº da Certidão: 02084358/2024

Nº da Autenticidade: KG.WB.LG.6S.BE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**

CNPJ: 40.179.452/0001-05

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA AVE MARIA SERTANEJA, 281B

Compl:

Bairro: LUIZ GONZAGA

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



Departamento de Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **MATEUS DE BARROS CORREIA**
concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo e Direito Anticorrupção
realizado no período de 22 de fevereiro de 2021 a 15 de março de 2022
com carga horária total de 360 horas.

DocuSigned by:

Guilherme Marzoll Montandon Saraiva

Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA

CPF: 06707628496

Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 10:04:08 PDT



6DB56D2F32614FDD989A8B5D2CE37C9F

FACULDADE CERS

Credenciada pela Portaria nº 370 de 20 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2018. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada em 06 de abril de 2018.

Área de Conhecimento: DIREITO

Nome: MATEUS DE BARROS CORREIA

CPF: 069.266.694-06

Registro do Certificado:

Página de nº: 7433

Livro de nº: 134638

* Número do registro corresponde ao número descrito, na parte superior da página, como Envelope ID

Direção Geral: Guilherme Marzol Montandon Saraiva
Departamento de Pós-Graduação: Andréa da Silveira Bemfica
Secretária de Pós-Graduação: Janaina Dias Marçal da Silva

DocuSigned by:

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA

CPF: 06707628496

Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 10:04:01 PDT



6DB56D2F32614FDD988A685D2CE37C9F

HISTÓRICO ESCOLAR

Pós-Graduação Lato Sensu

Nome: **MATEUS DE BARROS CORREIA**

CPF: 069.266.694-06

Curso_Turma: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ANTICORRUPCAO_2021.1

Carga horária Total do Curso: 360 horas

Disciplina e Patrono	CH	Nota
Introdução ao Direito Administrativo Igor Pereira Pinheiro - Especialista	63	9.5
Organização Administrativa Geisa de Assis Rodrigues- Doutora	21	9.5
Relações Jurídico-Administrativas Robério Nunes dos Anjos Filho - Doutor	21	9.5
Responsabilidade Civil do Estado Robério Nunes dos Anjos Filho - Doutor	7	9.5
Contratações Públicas Robério Nunes dos Anjos Filho - Doutor	35	9.5
Corrupção nas Contratações Públicas Igor Pereira Pinheiro - Especialista	14	9.5
Agentes Públicos Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho - Doutor	28	9.0
Serviços Públicos Renée do Ó Souza - Mestre	7	9.0
Processo Administrativo Renée do Ó Souza - Mestre	7	9.0
Intervenção do Estado na Propriedade Renée do Ó Souza - Mestre	21	9.0
Bens Públicos Robério Nunes dos Anjos Filho - Doutor	7	9.0
Probidade Administrativa Igor Pereira Pinheiro - Especialista	21	9.0
Controle da Administração Pública Flavio Cardoso Pereira - Doutor	42	9.0
Corrupção na Administração Pública Flavio Cardoso Pereira - Doutor	21	9.0
Metodologia da Pesquisa Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho - Doutor	45	-
Didática no Ensino Superior Lais Gomes Bergstein - Doutora	20	-
Média Final		9.8

Trabalho de Conclusão de Curso	Nota
Tipo: -	-
Tema: -	-

Forma de avaliação: A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar a média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

Observação: O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 do Ministério da Educação, publicada em Diário Oficial da União em 06/04/2018.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 59798D69E9B040A7BEE94B111A209B5A

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: ADMINISTRATIVO_ANTICORRUPÇÃO.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 3

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Janaina Dias Marçal da Silva

R DONA MARIA CESAR, 170, SALA 0102 SALA
102 E - RECIFE

Recife, PE 50.030-140

janainamarcal@cers.com.br

Endereço IP: 45.173.101.187

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Janaina Dias Marçal da Silva

Local: DocuSign

28/03/2022 16:02:22

janainamarcal@cers.com.br

Eventos do signatário

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

certificadopos@cers.com.br

OPERACIONAL

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Assinatura**

DocuSigned by:

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

6DB56D2F32614FD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.32.210.57

Registro de hora e data

Enviado: 28/03/2022 16:02:34

Visualizado: 29/03/2022 10:03:42

Assinado: 29/03/2022 10:04:11

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 06707628496

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2021 06:00:56

ID: 5d70d96b-6a96-4618-84d2-c9d16edd16b0

Nome da empresa: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

28/03/2022 16:02:35

Entrega certificada

Segurança verificada

29/03/2022 10:03:42

Assinatura concluída

Segurança verificada

29/03/2022 10:04:11

Concluído

Segurança verificada

29/03/2022 10:04:12

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

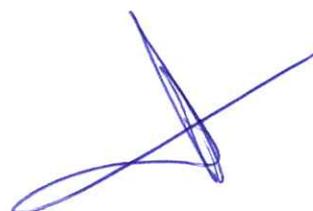
VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma DocuSign.

Para verificar a(s) assinatura(s) clique no link: validator.docusign.com e siga as orientações para verificação de validade do documento, ou ainda no Adobe ou no Foxit.

Os nomes indicados para assinatura e seus critérios de criptografia seguem no teor dos documentos e no certificado de conclusão que segue junto ao documento.

A(s) assinaturas(s) tem validade jurídica como original no ambiente virtual, e, para conhecer um pouco mais sobre o assunto, lhe convidamos a ler a reportagem seguinte:
<https://www.docusign.com.br/legislacao>

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' shape with a horizontal line crossing it.



MATEUS DE BARROS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR NO MUNICÍPIO

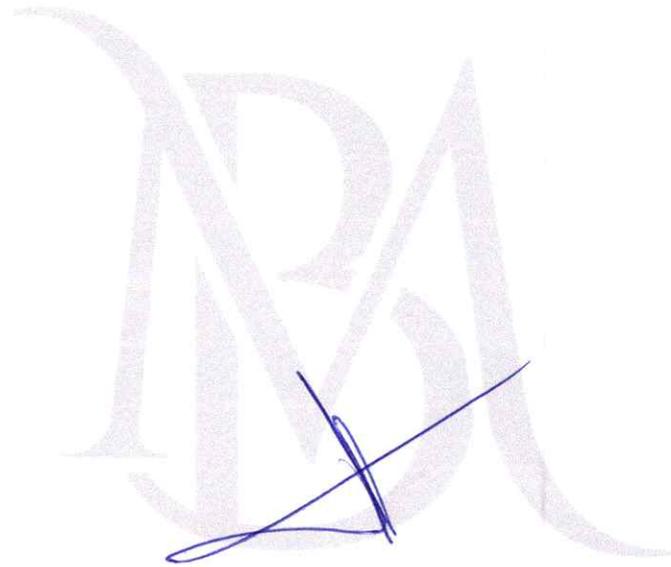
MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281B, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PE sob o nº 44.176, declara sob as penas da lei, que:

a) Que inexistente no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes, da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2025.

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATEUS DE BARROS CORREIA





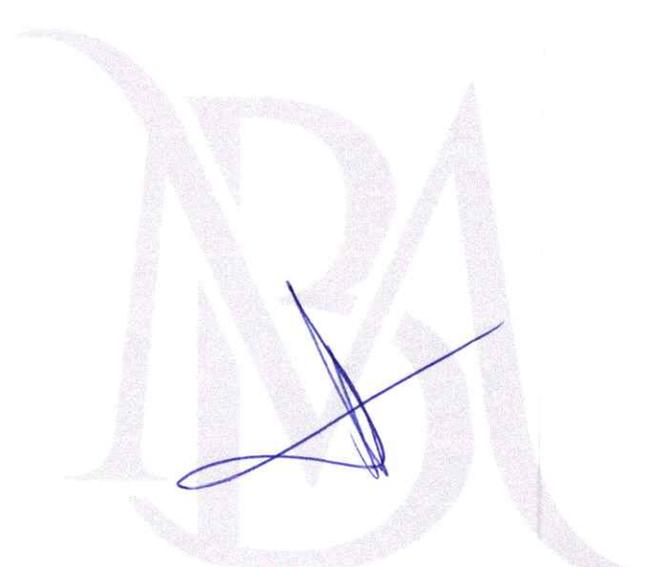
DECLARAÇÃO

O escritório **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281B, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PE sob o nº 44.176, declara sob as penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 e para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir maiores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2025.

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATEUS DE BARROS CORREIA





MATEUS DE BARROS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

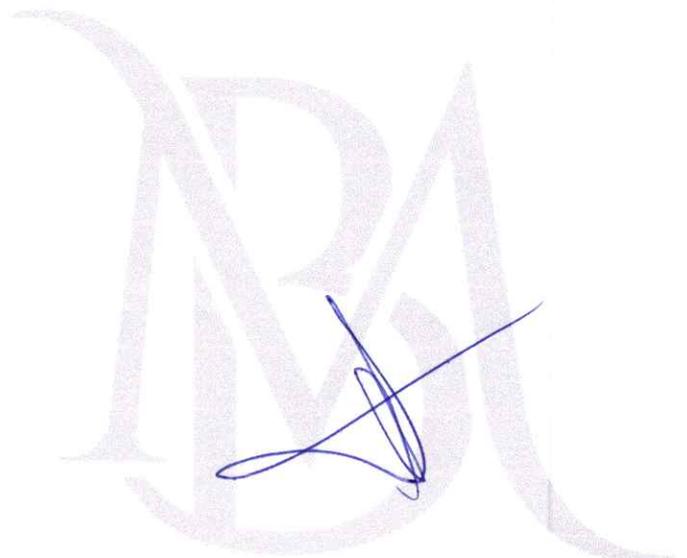
O escritório **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281B, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PE sob o nº 44.176, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2025.

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATEUS DE BARROS CORREIA





MATEUS DE BARROS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

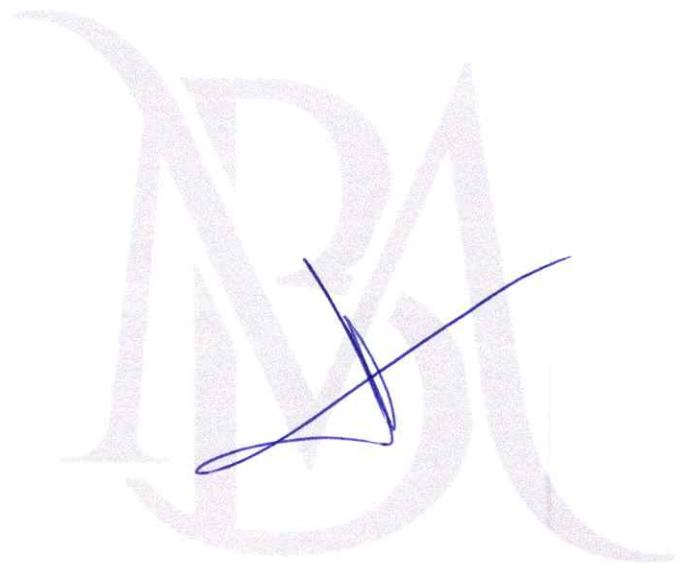
DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

A empresa **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281B, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PE sob o nº44.176, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2025.

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATEUS DE BARROS CORREIA





MATEUS DE BARROS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

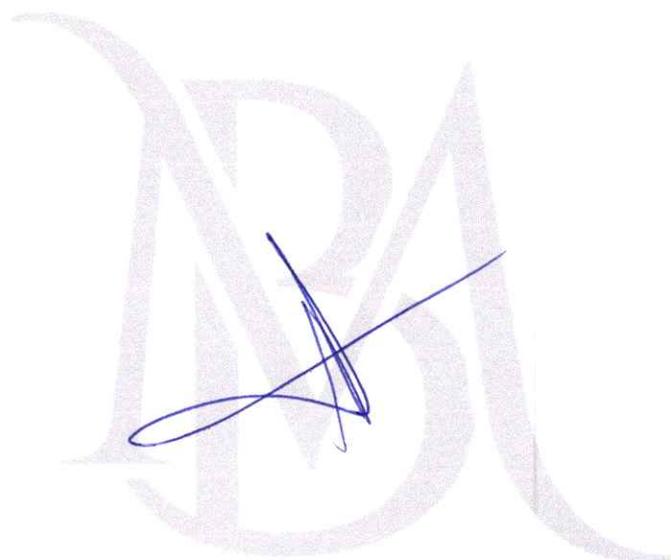
DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281B, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PE sob o nº 44.176, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2025.

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATEUS DE BARROS CORREIA





SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO
LAGOA DO OURO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE LAGOA DO OURO, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.175.884/0001-49, com sede Rua Progresso, nº 62, Centro, Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua gestora, a senhora **SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL**, brasileira, inscrita no CPF nº 136.116.598-78; **ATESTAMOS**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que o **ESCRITÓRIO MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **MATEUS DE BARROS CORREIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06 e no RG sob o nº 7.290.250 SDS/PE, presta serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de Direito Financeiro ao Fundo Municipal de Educação - FME de Lagoa do Ouro, junto à Secretaria Municipal de Educação, na orientação dos serviços de natureza de Direito Financeiro, sobre a gestão dos recursos destinados à área da Educação, por intermédio dos programas mantidos com o Governo Federal, desde o dia 4 de janeiro de 2021 com vigência, após prorrogações até 31 de dezembro de 2024.

REGISTRAMOS, AINDA, QUE A EMPRESA CUMPRE FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE A DESABONE TÉCNICA E COMERCIALMENTE, ATÉ A PRESENTE DATA.

Lagoa do Ouro/PE, sexta-feira, 02 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL
Data: 02/08/2024 12:29:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE LAGOA DO OURO

SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL

Rua Capitão Amador Monteiro, s/n. Centro. Lagoa do Ouro/PE

e-mail: ldouroseduc@gmail.com



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 40.179.452/0001-05, sediada na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281B, Luiz Gonzaga, Caruaru/PE, executou a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de controle interno para apoiar, monitorar e atender as ações administrativas necessárias à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vertente do Lério/PE, durante o período que compreende os fevereiro de 2022 a 30 de dezembro de 2024 na CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE, não havendo, portanto, até o momento fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial. Informo ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações.

Vertente do Lério/PE, 30 de dezembro de 2024.

Severina França de Sales Silva

SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE
CNPJ sob o nº 69.902.096/0001-80

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ **08.985.624/0001-17**, com sede na Praça São José, nº 40, Carpina, Estado de Pernambuco, CEP 55815-040, neste ato representado legalmente pelo Vereador Presidente, o senhor **ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães, 1050-B - São José - Carpina - PE, CPF nº 435.614.624-72, Carteira de Identidade nº 2901493 SSP/PE.

ATESTA, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 40.179.452/0001-05, prestou serviços jurídicos especializados de consultoria, capacitação e desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços prestados pela empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia foram especificamente para planejar e executar a revisão, atualização e elaboração da minuta da proposta do regimento interno da câmara municipal de vereadores do Carpina/PE.

A empresa demonstrou notória competência técnica e capacidade profissional no desempenho das atividades acima descritas, cumprindo com excelência todos os requisitos e prazos estabelecidos no contrato.

Em vista do exposto, a Câmara de Vereadores do Município de Carpina reconhece e recomenda a empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços jurídicos de natureza semelhante.

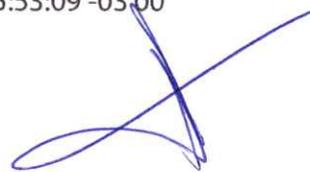
Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente.

Carpina – PE, 01 de Julho de 2024.

**ERALDO JOSE DO
NASCIMENTO:43561462472**

Assinado de forma digital por ERALDO
JOSE DO NASCIMENTO:43561462472
Dados: 2024.07.01 15:53:09 -03'00'

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
-Vereador Presidente-





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara de Vereadores do Município de Capoeiras**, inscrita no CNPJ nº 11.240.421/0001-06, situada na Rua 31 de março, nº 87, Centro, CEP: 55.365-000, Capoeiras, Estado de Pernambuco, por meio de seu Presidente, **Sr. José Moisés de Barros**, atesta para os devidos fins que a **empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 40.179.452/0001-05, prestou serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria para a atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Capoeiras/PE.

Os serviços prestados pela empresa **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia** consistiram na assessoria e consultoria especializada na atualização e revisão de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo as necessidades deste Poder Legislativo de Capoeiras/PE.

A empresa demonstrou notória competência técnica e capacidade profissional no desempenho das atividades acima descritas, cumprindo com excelência todos os requisitos e prazos estabelecidos no contrato.

Diante do exposto, a **Câmara de Vereadores do Município de Capoeiras** reconhece e recomenda a **empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia** para a prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria de natureza semelhante.

Capoeiras/PE, 30 de setembro de 2024.

JOSE MOISES DE
BARROS:52159680478

Assinado de forma digital por JOSE
MOISES DE BARROS:52159680478
Dados: 2024.10.14 09:41:16 -03'00'

José Moisés de Barros

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Capoeiras



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **MATEUS BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, estabelecida na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, prestou serviços a Câmara Municipal de Vereadores de Primavera/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 08.147.365/0001-55, pelo período de 12 meses, cujo objeto é a Contratação de Assessoria e Consultoria jurídica aos atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização, bem como, assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal, conforme termo de referência, prestou os referidos serviços com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone a pessoa jurídica que prestou os serviços para a Câmara Municipal de Vereadores de Primavera.

Primavera, 29 de dezembro de 2022.

Antonio Olegário Filho

ANTONIO OLEGÁRIO FILHO
Presidente da Câmara Municipal

“*Câmara Municipal de Primavera*”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ 08.985.624/0001-17**, com sede na Praça São José, nº 40, Carpina, Estado de Pernambuco, CEP 55815-040, neste ato representado legalmente pelo Vereador Presidente, o senhor **ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães, 1050-B - São José - Carpina - PE, CPF nº 435.614.624-72, Carteira de Identidade nº 2901493 SSP/PE.

ATESTA, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 40.179.452/0001-05, prestou serviços jurídicos especializados de consultoria, capacitação e desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços prestados pela empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia foram especificamente para planejamento, análise e elaboração de propostas de **atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal**, adequando-a às normativas vigentes e às necessidades atuais da administração pública e da comunidade local.

A empresa demonstrou notória competência técnica e capacidade profissional no desempenho das atividades acima descritas, cumprindo com excelência todos os requisitos e prazos estabelecidos no contrato.

Em vista do exposto, a Câmara de Vereadores do Município de Carpina reconhece e recomenda a empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços jurídicos de natureza semelhante.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente.

Carpina – PE, 30 de setembro de 2024.

**ERALDO JOSE DO
NASCIMENTO:43561462472**

Assinado de forma digital por **ERALDO
JOSE DO NASCIMENTO:43561462472**
Dados: 2024.09.30 09:16:22 -03'00'

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
-Vereador Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE

CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara de Vereadores do Município de Iati**, inscrita no CNPJ nº 11.240.009/0001-96, situada na Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, S/N, Centro, CEP: 55.345-000, Iati, Estado de Pernambuco, por meio de seu Presidente, **Sr. Erlan Tenório Cavalcante**, atesta para os devidos fins que a **empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 40.179.452/0001-05, prestou serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria para a atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Iati/PE.

Os serviços prestados pela empresa **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia** consistiram na assessoria e consultoria para a atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iati/PE, adequando-a às normativas vigentes e às necessidades atuais da administração pública e da comunidade local.

A empresa demonstrou notória competência técnica e capacidade profissional no desempenho das atividades acima descritas, cumprindo com excelência todos os requisitos e prazos estabelecidos no contrato.

Diante do exposto, a **Câmara de Vereadores do Município de Iati** reconhece e recomenda a **empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia** para a prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria de natureza semelhante.

Iati/PE, 04 de Dezembro de 2024.

ERLAN TENORIO
CAVALCANTE:041
74490465

Assinado de forma digital por
ERLAN TENORIO
CAVALCANTE:04174490465
Dados: 2024.12.04 11:11:02 -03'00'

Erlan Tenório Cavalcante

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Iati



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIACHO DAS ALMAS - PE

Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MATEUS BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, estabelecida na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, realizou a execução dos serviços a **Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, nº 104, Centro, Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, CEP:55120-000, telefone (81) 3745-1128, endereço de email:camarariachodasalmas@gmail.com, realizou a execução dos serviços previstos no instrumento contratual e Termo de Referência de maneira satisfatória, não tendo até a presente data, fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Prazo de serviços prestados: 12 meses.

Objeto: Contratação de Assessoria e Consultoria jurídica aos atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização, bem como, assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal.

Riacho das Almas, 28 de dezembro de 2024.

NESTOR DE LIRA
MOURA:00980193419

Assinado de forma digital por NESTOR
DE LIRA MOURA:00980193419
Dados: 2024.12.28 18:54:42 -03'00'

Nestor Lira de Moura
Presidente da Câmara Municipal

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128

CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

PODER LEGISLATIVO

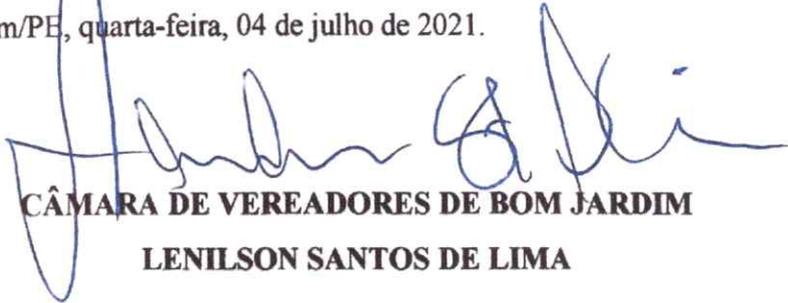
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.048.963/0001-44, sediada na R Manoel Augusto, s/n, centro, Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Presidente em exercício, o Sr. **Lenilson santos de lima**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 038.782.474-00, com endereço à Rua João Batista, nº185, Umari, Município de Bom Jardim/PE, **ATESTAMOS**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que o **ESCRITÓRIO MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **MATEUS DE BARROS CORREIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06 e no RG sob o nº 7.290.250 SDS/PE, presta serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Bom Jardim, bem como, na assistência jurídica no departamento de Recursos Humanos, desde 1º de fevereiro de 2021 e perdurará até 31 de dezembro de 2021.

REGISTRAMOS, AINDA, QUE A EMPRESA CUMPRI FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE A DESABONE TÉCNICA E COMERCIALMENTE, ATÉ A PRESENTE DATA.

Bom Jardim/PE, quarta-feira, 04 de julho de 2021.


CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JARDIM

LENILSON SANTOS DE LIMA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MATEUS BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, estabelecida na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru-Pernambuco, realizou a execução dos serviços a **Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, nº 104, Centro, Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, CEP:55120-000, telefone (81) 3745-1128, email:camarariachodasalmas@gmail.com, realizou a execução dos serviços previstos no instrumento contratual e Termo de Referência de maneira satisfatória, não tendo até a presente data, fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Prazo de serviços prestados: 12 meses.

Objeto: Contratação de Assessoria e Consultoria jurídica aos atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização, bem como, assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal.

Riacho das Almas, 28 de dezembro de 2022.

Nestor de Lira Moura
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura de Santa Cecília

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.643/0001-59, com sede na AV. Santa Cecília, nº 140 – Centro, Santa Cecília/PB, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Vitorino da Silva, nº S/N – Centro, Santa Cecília/PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, **ATESTAMOS**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que o **ESCRITÓRIO MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, **Sr. MATEUS DE BARROS CORREIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06 e no RG sob o nº 7.290.250 SDS/PE, prestou de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, desde julho de 2023 até os dias atuais.

REGISTRAMOS, AINDA, QUE A EMPRESA CUMPRI FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE A DESABONE TÉCNICA E COMERCIALMENTE, ATÉ A PRESENTE DATA.

Santa Cecília/PB, 31 de dezembro de 2024.

JOSE MARCILIO FARIAS DA SILVA:05392082483
Assinado de forma digital por JOSE MARCILIO FARIAS DA SILVA:05392082483
Dados: 2025.01.14 14:54:24 -03'00'
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA/PB
JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA



Prefeitura de Santa Cecília

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.643/0001-59, com sede na AV. Santa Cecília, nº 140 – Centro, Santa Cecília/PB, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Vitorino da Silva, nº S/N – Centro, Santa Cecília/PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, **ATESTAMOS**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que o **ESCRITÓRIO MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, **Sr. MATEUS DE BARROS CORREIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06 e no RG sob o nº 7.290.250 SDS/PE, prestou de serviços jurídicos técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em gestão pública, além da defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a controladoria geral da união, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, proposição de demandas e elaboração de defesas jurídicas perante todas as esferas do Poder Judiciário, consultoria e assessoria jurídica, na área de Direito Financeiro à Prefeitura Municipal de Santa Cecília, consoante disposições do inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, na orientação dos serviços de natureza de Direito Financeiro e Administrativo, a fim de instruir o pessoal, no início da gestão, sobre o legal processamento da despesa pública, bem como, assessoria e consultoria técnica na área de licitação, durante o dia 04 de janeiro de 2021 até 12 de junho de 2023.

REGISTRAMOS, AINDA, QUE A EMPRESA CUMPRI FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE A DESABONE TÉCNICA E COMERCIALMENTE, ATÉ A PRESENTE DATA.

Santa Cecília/PB, segunda-feira, 12 de junho de 2023.

JOSE MARCILIO FARIAS
DA SILVA:05392082483

Assinado de forma digital por JOSE
MARCILIO FARIAS DA
SILVA:05392082483
Dados: 2023.06.13 09:58:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA/PB
JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA



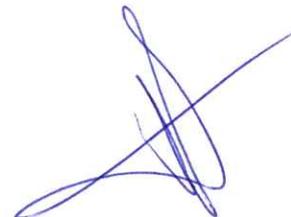
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

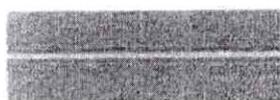
A **CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.238/0001-09, sediada na Rua Antônio Cordeiro de Souza, s/n, centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Presidente em exercício, o Sr. **RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 045.652.914-44, com endereço à Rua Dr. Benjamin Caraciolo, nº 79, Centro, Município de Sanharó/PE, **ATESTAMOS**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que o **ESCRITÓRIO MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **MATEUS DE BARROS CORREIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06 e no RG sob o nº 7.290.250 SDS/PE, presta serviços técnicos, especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização, bem como, assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó, desde 1º de fevereiro de 2021 até os dias atuais, com contrato vigente.

REGISTRAMOS, AINDA, QUE A EMPRESA CUMPRE FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE A DESABONE TÉCNICA E COMERCIALMENTE, ATÉ A PRESENTE DATA.

Sanharó/PE, 31 de dezembro de 2024.


CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.238/0001-09, sediada na Rua Antônio Cordeiro de Souza, s/n, centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Presidente em exercício, o Sr. **RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 045.652.914-44, com endereço à Rua Dr. Benjamin Caraciolo, nº 79, Centro, Município de Sanharó/PE, **ATESTA**, para os fins que se fizerem necessários, que o **ESCRITÓRIO MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **MATEUS DE BARROS CORREIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06 e no RG sob o nº 7.290.250 SDS/PE, presta serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização, bem como, assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó, desde 1º de fevereiro de 2021 até os dias atuais, com contrato vigente.

REGISTRAMOS, AINDA, QUE A EMPRESA CUMPRE FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE A DESABONE TÉCNICA E COMERCIALMENTE, ATÉ A PRESENTE DATA.

Sanharó/PE, quarta-feira, 14 de junho de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER



PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal do Sanharó. Ratificação pela Autoridade. Legalidade. Conformidade com Lei nº 14.133/2021. Atendimento orientações TCE/PE. Regularidade para Contratação.

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório nº 001/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2025, cujo objeto é a *“A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal do Sanharó.”* conforme especificações aduzidas no Termo de Referência.

O presente processo licitatório encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, instruído com solicitação e autorização das contratações pretendidas, devidamente justificadas, além de Termo de Referência e demais documentos apresentados pela Empresa.

Analizados os documentos que instruem o processo, passamos a emitir o presente opinativo acerca da fase interna do processo licitatório, com vistas a identificar a legalidade dos atos preparatórios do certame.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dentro da Administração pública, especificamente, a esfera Municipal, é possível constatar que nem todos os entes públicos (mormente aqueles situados em pequenos Municípios) possuem advogados em seu quadro efetivo de pessoal, bem como que, mesmo nos locais dotados de corpo jurídico próprio, este costuma ser limitado, é bastante comum a contratação direta de escritórios de advocacia pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, para o exercício da atividade jurídica.

Inexigibilidade, em seu mais puro sentido, corresponde àquilo que deixa de ser exigível, que não é obrigatório ou compulsório. Segundo José Torres Pereira Junior, “licitação inexigível equivale



à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.

A distinção entre a inexigibilidade de licitação e as demais formas de contratação direta pode ser expressa, de forma bastante sucinta, com amparo no fato de que, enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse contexto, apesar de ser objetivo da licitação obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública dentro de um universo de competidores, torna-se impossível a realização do certame nos casos em que o bem a ser adquirido ou o serviço a ser contratado pela Administração Pública possui características especiais e especificações ímpares. Entramos na exceção à regra geral de licitar, porque o objeto adquiriu tamanha singularidade que se tornou impossível realizar uma competição.

No caso específico da prestação de serviço de advocacia, verifica-se que as necessidades apresentadas pela Câmara Municipal em comento, em que pese de notória especialização técnica jurídica, são passíveis de execução por uma diversa gama de Sociedades de Advogados especializadas nos ramos de direito público licitados, de modo que afigura-se de todo necessário a eleição de critérios objetivos de qualificação técnica dos possíveis interessados que se revelem suficientemente aptos à prestação dos serviços pretendidos para escolha dos melhores proponentes por área de especialidade.

Nesse sentido, forçoso reconhecer que a inexigibilidade é a modalidade mais adequada na presente espécie, em face da inviabilidade de competição entre sociedades de advogados aptas tecnicamente à prestação dos serviços de consultoria e assessoria ora licitados, por expressa vedação legal da prática de atos de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015.

Logo, quando houver inviabilidade de competição, em razão das peculiaridades que tornam o bem ou serviço singular, ou – como neste – por motivo outro que inviabilize a competição entre possíveis interessados, como na hipótese de expressa vedação legal –, afigura-se aplicável a inexigibilidade de licitação para contratação direta da sociedade de advogados.

No âmbito nacional, a OAB assumiu protagonismo na discussão através, inicialmente, da edição da Súmula n. 5/2012/COP editada pelo Conselho Pleno deste Conselho Federal:

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos

os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade**, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo

inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.

Referida súmula encontra ressonância no que dispõe o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, o qual, em seu art. 5º, veda expressamente a mercantilização da advocacia:

Art. 5º O exercício da advocacia é **incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.**

E mais.

Lei Federal nº 14.039/2020:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Frisa-se, ainda, o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 45, na qual a Suprema Corte declara que são constitucionais os dispositivos da Lei de Licitações (artigos 13, inciso V e 25, inciso II) que permitem a contratação de advogados por entes públicos pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

Na ADC 45, a OAB defendeu que: *“Em razão da confiança intrínseca à relação advogado e cliente, nota-se que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço advocatício pela Administração Pública(...) Isso porque, a inexigibilidade de licitação pode se manifestar ainda quando existam vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor variáveis em maior ou menor grau, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.”* (Trechos da Petição inicial da ADC 45).

No âmbito estadual, tramitou no **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a Consulta (Processo: 1208764-6)** formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, na qual,



em alinhamento ao entendimento sedimentado do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Pernambuco**, ingressou como *amicus curiae*, defendeu a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade inerente à própria atividade da advocacia.

Nessa esteira, o Tribunal de Contas de Pernambuco decidiu, em resposta à consulta supramencionada, pela legalidade da contratação de escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação, confira-se o cerne da deliberação:

PROCESSO TCE-PE Nº 1208764-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/12/2017

CONSULTA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

INTERESSADO: Sr. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA – PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

ADVOGADO: DR. PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES –
OAB/PE Nº 13.576

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1446/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1208764-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em CONHECER da presente Consulta e, no mérito, RESPONDER ao Consulente nos seguintes termos:

“1 – As Súmulas editadas pela Ordem dos Advogados do Brasil são dotadas de eficácia normativa, devendo ser aplicadas aos processos de origem e competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou seja, tais Súmulas possuem o condão de vincular os atos decisórios das Cortes de Contas?

2 – Após a vigência da Súmula 04/12 o Tribunal de Contas manterá o seu posicionamento acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública?”



- 1- As Súmulas editadas pela OAB só possuem eficácia normativa no âmbito interno dessa instituição, não vinculando, necessariamente, as ações dos Tribunais de Contas;
- 2- A inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios poderá ocorrer quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados;
- 3- O uso desta regra de exceção da inexigibilidade deve se pautar em critérios estritamente objetivos;
- 4- A formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
 - a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;
 - b) Notória especialização do profissional ou escritório;
 - c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);
 - d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade;
 - e) Ratificação pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão.
- 5- Na notória especialização, os prestadores de serviços devem ser, efetivamente, reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas;
- 6- A deliberação desta consulta será exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, a partir da publicação deste acórdão, como precedente normativo, nos termos do artigo 203 do Regimento Interno. Os contratos assinados anteriormente à publicação do acórdão desta consulta serão analisados pelos respectivos relatores à luz da controvérsia jurídica anteriormente existente e de acordo com o caso concreto posto;
- 7- O Tribunal, de ofício ou por provocação dos interessados, irá rever a deliberação nesta consulta, quando da decisão de mérito do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;
- 8- Existe a possibilidade, também, de contratações de serviços advocatícios por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II e V do Estatuto das Licitações;



ENCAMINHAR cópia desta deliberação à OAB e à AMUPE.

Recife, 22 de dezembro de 2017.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente

Conselheiro Marcos Loreto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral

Resta, portanto, evidente a consolidação da interpretação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a matéria, assim como posicionamento do Superior Tribunal de Justiça¹, em que permite a contratação de advogados pela administração pública, com a demonstração de que os serviços possuem natureza singular e com a indicação dos motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização, vejamos:

DIREITO SANCIONADOR. AGRAVO INTERNO EM RESP. ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG PARA AUXÍLIO JURÍDICO EM PERÍODO DE ASSUNÇÃO DE MANDATO. PRETENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE PELA CORTE DE ORIGEM. ACÓRDÃO REFORMADO NESTA CORTE SUPERIOR POR DECISÃO MONOCRÁTICA, PARA CONDENAR OS DEMANDADOS ÀS SANÇÕES DA LEI 8.429/1992. PRETENSÃO, NESTE AGRAVO INTERNO, SE RESTABELEÇA O ACÓRDÃO DAS ALTEROSAS. DE FATO, O TRIBUNAL DE ORIGEM, COM ESTEIO NO QUADRO EMPÍRICO REPRESADO NO CADERNO PROCESSUAL, ATESTOU A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E A SINGULARIDADE DO SERVIÇO, RAZÃO

¹ AgInt no AgRg no REsp 1330842/MG, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, Rel. p/ Acórdão Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 19/12/2017; REsp 1505356/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 30/11/2016; REsp 1370992/MT, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 31/08/2016; AgRg no REsp 1464412/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 01/07/2016; AgRg no AgRg no REsp 1288585/RJ, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 09/03/2016.



PELA QUAL A CONTRATAÇÃO SE ENCARTA EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONDUTA ÍMPROBA INEXISTENTE. AGRAVO INTERNO DAS PARTES DEMANDADAS PROVIDO PARA DESPROVER O APELO RARO DO AUTOR DA AÇÃO.

1. Cinge-se a controvérsia em saber se resulta em ato de improbidade administrativa a contratação, sem prévio procedimento de licitação, para assessoramento jurídico de Prefeito, que estava a assumir mandato.

2. De início, é de se registrar o art. 5º. do Código de Ética da nobre profissão de Advogado (Resolução 2/2015, do Conselho Federal/OAB), segundo o qual o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização .

3. Efetivamente, submeter a contratação do serviço advocatício a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e de técnica a questões que, enxergadas sob a ótica do mercado, perdem o seu valor. Sobre esse tema, vale conferir a tese do Professor MICHAEL SANDEL na obra O que o dinheiro não compra (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012). Certas situações, quando encaradas sob a perspectiva de compra e venda, se subvertem, isto é, no caso do serviço advocatício, o elemento confiança, que integra o conceito de melhor técnica, se perde quando se busca um profissional pelo menor preço a partir da licitação. Consequentemente, não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta.

4. Por consequência, **pode-se dizer que todas as vezes em que o Administrador Público convoca diretamente um Advogado para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, uma vez que a confiança, por ser elemento integrativo fundamental entre Parte e Advogado, torna, por si só, única a contratação.**

5. Mesmo que não se adote essa linha interpretativa, esta Corte Superior tem a diretriz de que a contratação direta de serviços de Advocacia deve estar vinculada à notória especialização do prestador do serviço e à singularidade do objeto contratado (hipóteses incomuns e anômalos), caracterizando a inviabilidade de competição (Lei 8.666/93 - arts. 25, II e 13, V), avaliada por um juízo de razoabilidade (AgRg no AgRg no REsp. 1.288.585/RJ, Rel. Min. OLINDO MENEZES, DJe 09.03.2016).

6. Na presente demanda, o Tribunal de origem, ao analisar os elementos factuais e probatórios que se represaram no caderno processual, atestou



que os profissionais tinham notória especialização (fls. 1.219) e desempenharam serviço singular (transição de governo), razão pela qual a contratação estava dentro das exigências previstas na Lei 8.666/1993.

7. Há, no acórdão das Alterosas, informações suficientes a que esta Corte Superior mantenha o decreto absolutório, pois, constatada a notória especialização do Advogado e a singularidade dos serviços, não se pode concluir que a declaração de inexigibilidade de processo licitatório seja causa material de ato ímprobo. A decisão agravada merece reproche.

8. Agravo Interno das partes implicadas provido para desprover o Apelo Raro do autor da ação.

Diante dos apontamentos acima demonstrados, para se proceder com a contratação de advogado ou sociedade de advogados, por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da especialidade do objeto, bem como a singularidade do serviço, é necessário o preenchimento de tais requisitos, quais sejam:

- a) **Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;**
- b) **Notória especialização do profissional ou escritório;**
- c) **Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);**
- d) **Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, no processo administrativo da inexigibilidade.**

Logo, verifica-se a inviabilidade de competição, em razão das peculiaridades que tornam o serviço advocatício singular e exclusivo, eivado da fidejussão do Administrador Contratante, de modo a autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que quando o Poder Público não possui profissionais especializados para a tarefa de natureza singular, ou, se possuindo, a natureza da tarefa pretendida, pelo volume, não puder ser realizada pelos profissionais do quadro, é possível a contratação de advogado, segundo remansosa jurisprudência do Pretório Excelso, do Superior Tribunal de Justiça e até mesmo da Corte de Contas, na esfera administrativa.

Na espécie, observa-se que a estrutura da procuradoria/assessoria jurídica do Câmara Municipal é insuficiente ao atendimento das necessidades demandas hodiernamente, de modo que se revela mais econômico ao erário e eficiente para defesa dos interesses municipais a contratação de escritórios especializados nas diferentes áreas de interesse, uma vez que resultará em menor ônus financeiro, considerando-se a contratação de servidores efetivos em comparação, assim como o custo



de deslocamento de pessoal aos diferentes tribunais localizados fora do município para atendimento das demandas necessárias, e – também – considerando o maior domínio das matérias por profissionais especializados nas áreas de regência, dedicados especificamente a demandas dessa natureza, em constante aperfeiçoamento, antenados a toda e qualquer novidade legislativa, jurisprudencial ou doutrinária sobre os temas, em vantagem aos servidores efetivos, assoberbados com demandas de diferentes áreas diariamente, em volume que não consegue dar conta.

E mais: a confiança no profissional (conforme sedimentado, sobretudo, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e, em especial, no HC 86198) e a subjetividade que envolve a escolha dos serviços de advocacia, em virtude de suas peculiaridades especiais, impossibilitam a objetividade das licitações. Tal entendimento também está consubstanciado na súmula 264 do TCU.

Ainda mais abrangente é a visão da Ordem dos Advogados do Brasil, segundo a qual a realização de procedimento licitatório para contratação de Advogado gera disputa entre estes profissionais e, conseqüentemente, ocasiona a mercantilização da profissão, o que é vedado pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (CED, art. 5º), sendo igualmente vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela (CED, art. 7º). Para firmar esse entendimento, foram editadas a Súmula n. 04/2012/COP e a Súmula n. 05/2012/COP.

De fato, o uso da licitação é incompatível com o exercício da advocacia, dada a subjetividade que reside na aferição do serviço, bem como a mácula que tal procedimento ocasiona ao Código de Ética e disciplina da OAB. Ademais, a contratação em tal hipótese constitui ato administrativo discricionário, cabendo à própria Administração Pública avaliar a conveniência e a oportunidade de uma eventual contratação, sempre de acordo com suas necessidades.

Assim, resta devidamente demonstrada e identificada a legalidade da escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação para contratação de sociedades de advogados pretendida.

No âmbito da União, vigora a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009**, aprovada pela Advocacia Geral da União - AGU, segundo a qual **“É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS”**.

No mesmo sentido, o verifica-se o entendimento consolidado do TCU, enunciado no Acórdão 1565/2015-Plenário, consoante Informativo de Licitações e Contratos Número 248 (Sessões: 23 e 24 de junho de 2015), abaixo transcrito:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade



mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (...) Quanto ao preço, destacou que, “*mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93*”, ressaltando ainda que “*o Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (...). E, nos **casos de inviabilidade de licitação**, este Plenário se manifestou, conforme ...o Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, **poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas**”. (...) Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015.*

Não obstante, conquanto o parâmetro legal de fixação de preços em casos de inexigibilidade se assente nos preços praticados pelo próprio prestador de serviço (como ocorre nas hipóteses de inviabilidade de competição em outras áreas profissionais, como artistas), vem se consolidando, em discussões internas da advocacia especializada e em despachos com conselheiros do TCE/PE acerca do Processo nº 1208764-6 (consulta Chã Grande - inexigibilidade), a compreensão de que a **consulta aos valores praticados por outros fornecedores (escritórios de advocacia)** em contratações similares constitui-se em **relevante fator a balizar a própria fixação de honorários pelo fornecedor assim como o controle de economicidade e planejamento de contratações pelos gestores municipais.**

Naturalmente, sempre há de se ponderar, em cada contratação, peculiaridades subjetivas (*a competência e o renome do profissional; a praxe sobre trabalhos análogos*) e objetivas (*a relevância, o vulto e a complexidade das questões; o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho, que se revela por fatores como: estrutura da procuradoria própria, volume pré-existente de demandas/processos administrativos e judiciais; concomitância eventual de contratação de outras consultorias/assessorias de apoio; distância entre o lugar da prestação dos serviços e o domicílio do advogado; o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente*).

Verifica-se que foram utilizados os seguintes critérios para obtenção do preço:

- a) a média dos valores das contratações de serviços jurídicos por Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco, conforme obtido em pesquisa realizada junto ao Tome Conta (site do TCE/PE) constante dos autos, resultando em um valor médio mensal **por área de especialidade** de R\$ 5.650;



- b) a Tabela de Honorários da OAB/PE (Tabela de honorários 2024 em anexo), que prevê valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM – 1.4, com valor mínimo de R\$ 9.109,77, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município, sendo instrumento hábil a demonstrar valores de mercado para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídicas, que por si considera também o volume de demandas do município, outro fator relevante à definição do preço estabelecido, assim com o grau de qualificação técnica, experiência e especialidade exigidos.

Tal justificativa de preço está em total consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no julgamento da consulta já mencionada, bem como Tribunal de Contas da União e Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, o estabelecimento de preços a partir de análise do mercado é salutar, como dito, para a própria autodeterminação de preços pelos escritórios, assim como para o planejamento e aferição da economicidade da contratação de escritórios pela Administração Municipal e, por fim, para facilitar ao controle externo (TCE/PE) uma percepção geral, ainda que não cartesiana, quanto à existência ou não de abusos no apreçamento dos serviços jurídicos contratados, o que deve ser analisado em cotejo com as peculiaridades subjetivas e objetivas de cada contratação.

Diante dos documentos apresentados, como relação de contratos firmados para prestação de serviços jurídicos nas Câmaras Municipais Municípios do Estado de Pernambuco, compondo uma média de preço, bem como a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco, além de considerado o porte do município e o volume de demanda que se apresenta, em face do grau de especialidade e experiência exigidos, observam-se razoáveis e justificados os preços pela efetiva justificativa de preço para realização da presente contratação.

III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando configurada a perfeita regularidade do procedimento adotado, **OPINA** essa assessoria jurídica **PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO, pelo que devem os autos ser encaminhados à autoridade competente para proceder-se com a assinatura do contrato e a publicação do seu extrato, nos termos da Lei 14.333/2021.**

Sanharó/PE, 03 de janeiro de 2025.

ADVOGADO
OAB/PE



RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal do Sanharó.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica desta municipalidade opinaram pela INEXIGIBILIDADE de licitação frente à contratação da Empresa **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Rua Ave Maria Sertaneja, nº281, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor Mateus de Barros Correia, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PB sob o nº 44.176, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal 14.133/21.

Nesse sentido, **RECONHEÇO E RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo. Publique-se e cumpra-se.

Sanharó/PE, 03 de janeiro de 2025.


GUTEMBERG LEITE DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

<ul style="list-style-type: none">• PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Nº 001/2025	Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ** E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, **CONTRATANTE, A CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.238/0001-09, sediada na Praça Antônio Cordeiro de Souza, s/n, centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Presidente em exercício, o Sr. **GUTEMBERG LEITE DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 051.320.494-60, com endereço à Rua Jose Francisco Leite, nº 236, Salgado, Sanharó/PE; e, de outro lado, o escritório **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Ave Maria Sertaneja, nº281, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PB sob o nº44.176, com fulcro no **Processo de Licitação Nº 001/2025** realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025** do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 12 parcelas, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à prestação dos serviços.

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Sanharó/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de referência e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 104, 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

§ 2º - Nos termos do art. 120 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da Inexigibilidade.

§ 4º - Presta os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 5º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

☆



Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Sanharó/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a Câmara Municipal.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, correndo à conta da Câmara Municipal de Sanharó a respectiva despesa.

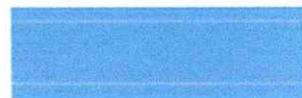
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 146 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Sanharó ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Por força do disposto no art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Sanharó, terça-feira, 03 de janeiro de 2025.


CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ

GUTEMBERG LEITE DA ROCHA

Contratante
Gutemberg Leite da Rocha
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Sanharó


MATEUS DE BARROS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

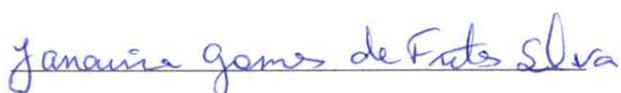
MATEUS DE BARROS CORREIA

Contratado

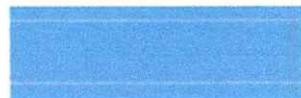
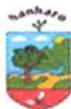
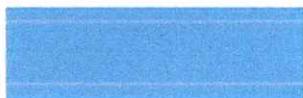
TESTEMUNHAS:



CPF



CPF: 061.195.744.25



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025

Eu, **GUTEMBERG LEITE DA ROCHA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Sanharó/PE, ratifico e homologo o Processo Licitatório nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025, nos termos do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, que tem por finalidade a contratação da empresa **Mateus de Barros Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05**. Objeto: a contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó, sendo com o valor global pelo período de 12 (doze) meses, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Sanharó-PE, 03 de janeiro de 2025.


GUTEMBERG LEITE DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó

Gutemberg Leite da Rocha
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Sanharó



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 001/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó. **CONTRATO nº 015/2025**; Empresa Contratada: **Mateus de Barros Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05**. Valor Total Contratado: R\$ 60.000,00. (sessenta mil reais), Data de vigência: 03/01/2025 à 31/12/2025. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó, localizada na Praça Antônio Cordeiro de Souza, s/n, centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco. Fundamentação: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. **GUTEMBERG LEITE DA ROCHA**. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ
EXTRATO DE CONTRATO**Processo Licitatório nº 001/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025**

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó. **CONTRATO nº 015/2025**; Empresa Contratada: **Mateus de Barros Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05**. Valor Total Contratado: R\$ 60.000,00. (sessenta mil reais), Data de vigência: 03/01/2025 à 31/12/2025. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó, localizada na Praça Antônio Cordeiro de Souza, s/n, centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco. Fundamentação: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

GUTEMBERG LEITE DA ROCHA.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó.

Publicado por:João Roberto Maciel de Aquino
Código Identificador:AE22DA93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/01/2025. Edição 3761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>